

CONVENÇÃO COLETIVA 2020-2021

SINDIPESA – Sindicato Nacional das Empresas de Transporte e Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais, inscrito no CNPJ sob o nº 61.843.926/0001-33, com sede na Rua Orlando Monteiro, 21 – conjunto 22 – CEP 02121-021, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Júlio Eduardo Simões;

e

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. DE TRANSP. E REM. DE CARGAS ESP., INDIV. EXC. EM PESO E DIM. PES. E EXCEP. DO ESTADO DE SAO PAULO. CNPJ n. 09.551.018/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. NIVALDO DA SILVA ALMEIDA;

Representantes legais infra-assinados, consoante autorização de suas assembleias Gerais Extraordinárias, após negociações, tem entre si justo, acordado e convencionado este instrumento normativo, envolvendo matérias atinentes às relações de trabalho da categoria acima aludida, nos limites da representação em suas bases territoriais, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá a (s) categoria (s) dos trabalhadores em empresas de transportes e remoção de cargas especiais,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

indivisíveis excedentes em peso e dimensão, pesadas e excepcionais do estado São Paulo, exceto município de Guarulhos-SP.

REAJUSTE SALARIAL

Considerando que a OMS – Organização Mundial de Saúde decretou emergência mundial em face da expansão do COVID-19 (coronavírus), considerando-o pandemia em nível global;

Considerando que o governo brasileiro também decretou estado de emergência por conta do crescimento diário do COVID-19 a nível nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 06/2020;

Considerando que o Estado de São Paulo também decretou estado de emergência por conta da pandemia COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 64.879/2020;

Considerando que tais medidas emergências estão impondo a paralisação das atividades comerciais, com forte impacto nas receitas das transportadoras;

Considerando que as autoridades constituídas em todos os níveis, quais sejam, federal, estadual e municipal, estão determinando que as pessoas fiquem em suas residências para evitar a ampliação da contaminação do COVID-19;

Desta forma, não haverá reajuste salarial para o período.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS EMPRESAS.

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR -, o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil Reais) em duas parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) cada, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no quinto dia útil de maio de 2021 e a segunda parcela no quinto dia útil de novembro de 2021.

Nas datas estabelecidas para o pagamento da PLR será devido o desconto da importância de R\$ 59,50 (cinquenta e nove Reais e cinquenta centavos), a ser



descontado de cada parcela a ser paga aos empregados a título de contribuição ao sindicato profissional, devendo tal valor ser recolhido ao Sindicato profissional através de relação contendo os nomes dos trabalhadores, conforme estabelecidas em Assembleia Geral da categoria

DEMAIS CLAUSULAS

Renova-se as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2019/2020 para 2020/2021.

São Paulo, 09 de março de 2021



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE,
REMOÇÃO DE CARGAS ESPECIAIS, INDIVISÍVEIS, EXCEDENTES E
PESO E DIMENSÃO, PESADAS E EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE SÃO
PAULO

Nivaldo da Silva Almeida
Presidente



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E
MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS PESADAS E EXCEPCIONAIS

Júlio Eduardo Simões
Presidente